

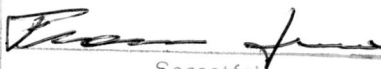
GABINETE DA DEPUTADA ZENILDA PORTELLA

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

001172 JUL 95 18 7 2 40

PROJETO DE LEI Nº 057/95

REGISTRO GERAL

LIDO NA SESSÃO DO
 DIA 01/08/1995

 Secretário

" DISPENSA DO PAGAMENTO DE TAXAS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS AOS DOADORES DE SANGUE "

Art. 1º- Fica assegurado aos doadores de sangue nos bancos de sangue da rede hospitalar estadual, o direito a inscrição gratuita nos concursos públicos realizados pelos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo Único- Para usufruir deste direito, o doador deverá apresentar no ato da inscrição, declaração fornecida pelo banco de sangue comprovando sua condição de doador regular, no mínimo de 06(seis) meses.

Art. 2º- Subordinam-se regime da presente Lei, além dos Órgãos da Administração direta, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Sociedades de Economia Mista, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 3º- A dispensa do pagamento da taxa de inscrição de que trata o caput desta lei, aplica-se inclusive quando os concursos forem realizados através de empresas ou Fundações para este fim contratadas.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 18 de julho de 1995.


ZENILDA PORTELLA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Quando um cidadão vai submeter-se a uma cirurgia, ele ou sua família deparam-se com um dos mais graves problemas de nossa área de saúde, que é a falta de sangue. Os hospitais regularmente não possuem o sangue necessário e os familiares do paciente tem que fazer uma verdadeira peregrinação em busca de doadores.

Sabemos que muitos doentes em estado grave, especialmente os mais pobres, morrem nos hospitais sem submeterem-se a certas cirurgias, por falta de sangue.

Cabe portanto ao Poder Público, criar incentivos a doadores em potenciais, para que os mesmos sejam estimulados a tornarem-se doadores regulares, e assim os hospitais da rede estadual terão estoque suficiente para atendimento de todos os pacientes, independentemente dos mesmos terem ou não condições de pagarem ou reporem o sangue utilizado nas transfusões que necessitarem .

Pelo alcance social da presente Lei, peço aos nobres pares que votem a favor do Projeto.